



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 847 - 14 DE JANEIRO DE 2022

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Josinei de Souza Lopes

VICE-PRESIDENTE: Jean Carlos Bastos Cardoso

1º SECRETÁRIO: Marlon Pereira da Rocha

2º SECRETÁRIO: Alexandre Medeiros do Nascimento

DEMAIS VEREADORES

Alex Rodrigues Gonçalves

Cláudio Vicente Vilar

Halter Pitter dos Santos da Silva

Augusto Márcio Ramos de Souza

Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:

Richard Équel Crespo Bragança

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

14/01/22, 09:03

SEI - Documento para Assinatura

CONVÊNIO

TERMO Nº 003/696/2021

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM

Processo Administrativo SEI nº 2021-0679779

O **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.538.734/0001-48, doravante denominado **Tribunal**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, e o **Município de Guapimirim**, com endereço na Av. Dedo de Deus, nº 1161, Centro, Guapimirim – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, doravante denominado **Município**, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Marina Pereira da Rocha Fernandez, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Termo de Compromisso e Posse, anexado ao documento eletrônico nº 2860044 do Processo Administrativo SEI nº 2021-0679779, firmam o presente Convênio, autorizado no documento eletrônico nº 3167022 do mencionado Processo, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, que os participantes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - O objeto deste Convênio consiste na implantação, no Município de Guapimirim, do Projeto “MULHER MAIS SEGURA”, executado pela Guarda Civil Municipal de Guapimirim, bem como toda atividade relacionada ao referido programa, conforme o Plano de Trabalho anexado no documento eletrônico nº 3136535 do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DAS METAS) – As metas a serem atingidas com o presente convênio são:

- a) Propiciar o efetivo atendimento às vítimas de violência doméstica, com a verificação do cumprimento das medidas protetivas;
- b) Orientar e fazer os encaminhamentos que forem necessários para a rede de atendimento;
- c) Emitir relatórios sobre os casos;
- d) Proporcionar a capacitação de todos os profissionais envolvidos e demais ações necessárias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DO COMPROMISSO) – Os signatários do presente termo assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira conjunta e articulada, propiciando as condições

14/01/22, 09:03

SEI - Documento para Assinatura

necessárias para a implantação e a manutenção do Programa “MULHER MAIS SEGURA” e as atividades a ela relacionadas, previstas no objeto do presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)

4.1. Cabe ao **Tribunal**, por intermédio do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Município de Guapimirim:

a) Fazer a triagem dos casos;

b) Oficiar ao coordenador do programa, informando quem são as vítimas nele inseridas, bem como fornecer todos os elementos necessários ao regular andamento do programa, inclusive o teor das medidas protetivas e local de atendimento;

c) Viabilizar a realização de matrões de cumprimento de medidas protetivas, sempre que se fizer necessário;

d) Estabelecer o fluxo a ser seguido por ocasião do descumprimento da medida protetiva, a partir da comunicação oficial pelo coordenador do programa;

4.2. Cabe ao **Município**, por intermédio da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil - SSEOP:

a) Fornecer suporte ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher no cumprimento do presente termo, de acordo com as suas atribuições;

b) Viabilizar, no âmbito municipal, as ações necessárias para que os objetivos do presente termo sejam atingidos;

c) Promover a capacitação dos servidores da Guarda Civil Municipal envolvidos direta e indiretamente;

d) Articular junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher a fim de obter o apoio técnico - institucional necessário ao cumprimento do objeto delineado neste instrumento;

e) Acompanhar, avaliar e dar suporte material necessário à execução das ações desenvolvidas pelas equipes da Patrulha Maria da Penha.

4.3. Cabe à SSEOP, por intermédio da Guarda Civil Municipal de Guapimirim:

14/01/22, 09:03

SEI - Documento para Assinatura

a) Designar um(a) Coordenador(a) como responsável pela fiscalização, acompanhamento e orientação do programa da Mulher Mais Segura;

b) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico institucional imprescindível à fiel execução do objeto descrito neste termo;

c) Acompanhar, avaliar e dar suporte material e humano necessário à execução das ações desenvolvidas;

d) Enviar relatório a cada 30 (trinta) dias ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;

e) Enviar relatórios semanais de todos os atendimentos prestados, na íntegra, ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;

f) Emitir relatórios dos atendimentos de flagrante, em até 72 horas, subsequentes aos atos ocorridos, ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;

g) Estabelecer o fluxo de atendimento interno da Mulher Mais Segura;

h) Promover a capacitação dos profissionais envolvidos.

5. CLÁUSULA QUINTA (DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS) - Os participantes serão responsáveis, cada qual dentro do seu âmbito de atribuições, pela alocação das atividades laborais de seus profissionais que venham a participar de ações desenvolvidas em decorrência do presente Convênio.

5.1. O presente Convênio não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os profissionais do Município e a instituição parceira, ficando as entidades isentas de qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária em relação aos referidos profissionais.

6. CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO) - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo de 24 (vinte e quatro) meses o prazo de sua vigência.

6.1. Ao final dos 24 (vinte e quatro) meses, o Programa será reavaliado, podendo ser renovado por igual prazo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DOS CASOS OMISSOS) - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

14/01/22, 09:03

SEI - Documento para Assinatura

8. CLÁUSULA OITAVA (DA DENÚNCIA OU RESCISÃO) - O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8.1. No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente instrumento, mediante comunicação prévia, por escrito, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

9. CLÁUSULA NONA (DA DIVULGAÇÃO) - Para efeito de divulgação ou ações promocionais, por ocasião de eventos ou atividades, no âmbito deste Convênio, as siglas oficiais e respectivas logomarcas a serem divulgadas deverão ser as dos parceiros signatários, observadas as diretrizes de comunicação de cada instituição.

9.1. Qualquer divulgação sobre este Convênio, bem como sobre os resultados de ações conjuntas ou individuais realizadas em razão do mesmo, somente poderá ocorrer com mútua e prévia concordância entre os participantes, inclusive quanto à forma e ao conteúdo com que foi feita.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DO ACOMPANHAMENTO) - Os convenentes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e para fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio, por intermédio da confecção e análise de relatórios mensais.

10.1. A fiscalização, por parte do Município, será exercida pela Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil – SSEOP.

10.2. A fiscalização, por parte do Tribunal, será exercida por servidor indicado pelo Serviço de Instrução e Fiscalização de Convênios Institucionais (DGIUR/DEINP/SEDIF).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA ALTERAÇÃO) - O presente Convênio poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo entre os participantes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por escrito, com prazo de antecedência de 15 (quinze) dias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS RECURSOS FINANCEIROS) - O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros.

12.1. Quando as ações resultantes deste instrumento, implicarem transferência de recursos financeiros, esta será oficializada por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado, observada a legislação pertinente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre o Tribunal e o Município, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do

EXTRATOS

14/01/22, 09:03

SEI - Documento para Assinatura

TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga o Município, quando demandado pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJRJ nº 19/2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICAÇÃO) - Em 15 (quinze) dias, contados da data da última assinatura eletrônica pelos representantes das partes, o Tribunal e o Município providenciarão a publicação do presente Convênio de Cooperação Técnica, no Diário da Justiça Eletrônico - DJERJ, e no Diário Oficial do Município, respectivamente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei federal nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJRJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Sra. Marina Pereira da Rocha Fernandez

Prefeita do Município de Guapimirim

Processo Administrativo SEI nº 2021-0679779

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal: www.tjrj.jus.br - transparência - licitações - termos contratuais, convênios e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ, REPRESENTANTE LEGAL, em 29/12/2021, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 12/01/2022, às

https://www3.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_acesso_externo=83540&id_documento=3445743&id_or... 5/6

14/01/22, 09:03

SEI - Documento para Assinatura



16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www3.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 3191484 e o código CRC B29EE94D.

EXTRATO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 76/2017

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PARTES: MUNICIPIO DE GUAPIMIRIM, por sua Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, órgão público integrante do Poder Municipal, e EDITH LUIZA DOS REIS FERNANDES.

DO OBJETO. O CONTRATO tem como objeto a locação de imóvel CRAS I, situado à Rua: João Seixas Junior, 119, Parque Freixal, Guapimirim-RJ.

VALOR- O Valor 5.111,52 (Cinco mil, cento e onze reais e cinquenta e dois reais).

ORÇAMENTO. A presente despesa por órgão decorrente desta Confissão de Dívida, Ocorrera à Conta de dotação orçamentaria própria da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de Guapimirim.

Programa de Trabalho	de Elemento de Despesa	de Fonte de Recurso	de Reduzido
08.244.0012.1.124	4490.52.00	1.740.99	525

Fundamento: Este Contrato fundamenta-se no art. 59, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

Guapimirim, 13 de janeiro de 2022.

TELMA COUTO ALVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



EXTRATO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 3111/2017

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por sua Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, órgão público integrante do Poder Municipal, e JOSE ANTONIO NEVES SARAIVA.

DO OBJETO. O CONTRATO tem como objeto a locação de imóvel CRAS II, situado à Rua: Antônio Raposo Tavares, 152, Lote 19, Quadra 34, Vale das Pedrinhas-RJ.

VALOR- O Valor R\$ 10.572,36 (Dez Mil e quinhentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos).

ORÇAMENTO. A presente despesa por órgão decorrente desta Confissão de Dívida, Ocorrerá à Conta de dotação orçamentaria própria da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de Guapimirim.

Programa de Trabalho	de	Elemento de Despesa	de	Fonte de Recurso	de	Reduzido
08.244.0012.1.124		4490.52.00		1.740.99		525

Fundamento: Este Contrato fundamenta-se no art. 59, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

Guapimirim, 13 de janeiro de 2022.


TELMA COUTO ALVES
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 5592/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a empresa MEDBOX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 37.141.903/0001-00.


OBJETO: Aquisição de material permanente e de consumo para o Hospital Municipal José Rabello de Mello.

VALOR: O valor total deste contrato é de **R\$ 24.280,00 (vinte e quatro mil duzentos e oitenta reais).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO: Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim, 07 de janeiro de 2022.


NATALÍCIO CORREA DA SILVA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 PREFEITURA DE GUAPIMIRIM/RJ



PORTARIAS

PORTARIA Nº 036 DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a servidora pediu exoneração conforme informação no processo de nº 8922/2021.

RESOLVE:

Exonerar a pedido a Sr^a. **REGINA DA SILVA OLIVEIRA**, do cargo efetivo de Merendeira, matrícula nº 20109-11, da Secretaria de Educação, do Município de Guapimirim-RJ

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2021.

Guapimirim, 14 de janeiro de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita



PORTARIA Nº 037 DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **ALEX SANDER DE SOUZA ALMEIDA SGUNDO**, para o cargo comissionado de Coordenador de Setor, símbolo COS, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1.215 de 26 de fevereiro de 2021.

O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2022.

Guapimirim, 14 de janeiro de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 038 DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **RICARDO CASTILHO DE SOUZA LEITE**, para o cargo comissionado de Coordenador de Setor, símbolo COS, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021.

O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Guapimirim, 14 de janeiro de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita





CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2022

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital